

Lei nº 206/80.

Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

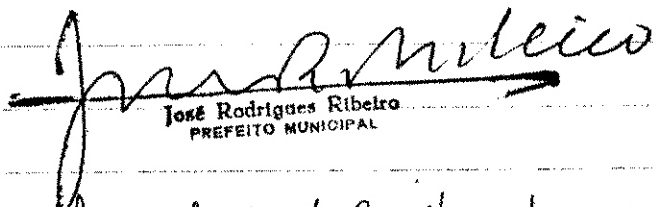
Art. 1º. Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de Conjuntos Habitacionais, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB/MG a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções executadas ou a serem executadas em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º. A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, e terminará à medida em que forem sendo comercializados os unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

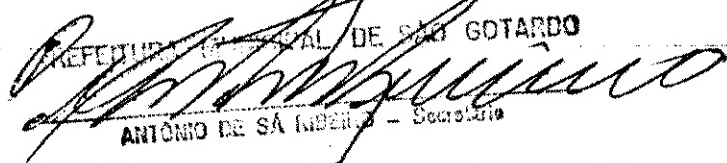
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG) aos 29 (vinte e nove) dias de Fevereiro de 1980 (mil, novecentos e oitenta).

  
José Rodrigues Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Fevereiro de mil, novecentos e oitenta (1980).

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
ANTÔNIO DE SÁ INÊZ - Secretária